

PORTARIA N° 49/2025

Publicada em 18/09/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3529, p. 29.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 27/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 46/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Marmeleiro/PR, consistentes na abertura de processo seletivo simplificado para o cargo de Procurador Jurídico;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 27/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades do Edital n° 164/2025 – PSS n° 02/2025, que prevê contratações temporárias, inclusive para o cargo de Procurador Jurídico, função típica de Estado.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.



III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - 2º andar
CEP 80530-910 – Curitiba/PR
(41) 3350-1640 – faleconosco@mpc.pr.gov.br